



ACETE «10 DE JULHO»

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 3-68

Aumenta os vencimentos dos funcionários da Câmara por força da lei da paridade de vencimentos.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA RESOLVE:-

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1969, os vencimentos mensais dos funcionários da Câmara Municipal, conforme dispõe a lei da paridade de vencimentos, passam a ser os seguintes com relação aos cargos equivalentes do Poder Executivo majorados pela Lei Municipal nº 1.031, de 20 de novembro de 1968:-

- a)- Diretor da Secretaria e Assessor Técnico da Mesa da CâmaraNCr\$550,00
- b)- Sub-Diretor da SecretariaNCr\$336,00
- c)- ArquivistaNCr\$243,00
- d)- ContínuoNCr\$233,00
- e)- ServenteNCr\$233,00

Art. 2º - Em virtude da modificação de vencimentos de que trata o artigo anterior, passa a ser a seguinte a tabela de Referências Numéricas de Vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal:-

Ref. 1 -		NCr\$210,00
Ref. 2 -		NCr\$212,00
Ref. 3 -		NCr\$214,00
Ref. 4 -		NCr\$216,00
Ref. 5 -		NCr\$218,00
Ref. 6 -		NCr\$221,00
Ref. 7 -		NCr\$224,00
Ref. 8 -		NCr\$227,00
Ref. 9 -		NCr\$230,00
Ref.10 -		NCr\$233,00
Ref.11 -		NCr\$236,00
Ref.12 -		NCr\$239,00
Ref.13 -		NCr\$243,00
Ref.14 -		NCr\$247,00
Ref.15 -		NCr\$251,00
Ref.16 -		NCr\$255,00
Ref.17 -		NCr\$260,00
Ref.18 -		NCr\$265,00
Ref.19 -		NCr\$270,00
Ref.20 -		NCr\$275,00
Ref.21 -		NCr\$282,00
Ref.22 -		NCr\$289,00

-segue-



ACETE «10 DE JULHO»

ESTADO DE SÃO PAULO

revisto por
marion com
dis. cursas sínica
16-12-68
ARVogueria

Ref. 23 -		NCr\$296,00
Ref. 24 -		NCr\$304,00
Ref. 25 -		NCr\$312,00
Ref. 26 -		NCr\$320,00
Ref. 27 -		NCr\$328,00
Ref. 28 -		NCr\$336,00
Ref. 29 -		NCr\$344,00
Ref. 30 -		NCr\$354,00
Ref. 31 -		NCr\$362,00
Ref. 32 -		NCr\$370,00
Ref. 33 -		NCr\$380,00
Ref. 34 -		NCr\$390,00
Ref. 35 -		NCr\$400,00
Ref. 36 -		NCr\$415,00
Ref. 37 -		NCr\$430,00
Ref. 38 -		NCr\$445,00
Ref. 39 -		NCr\$460,00
Ref. 40 -		NCr\$480,00
Ref. 41 -		NCr\$500,00
Ref. 42 -		NCr\$520,00
Ref. 43 -		NCr\$550,00
Ref. 44 -		NCr\$580,00
Ref. 45 -		NCr\$610,00

Art. 3º - Os funcionários da Câmara Municipal, em decorrência da modificação de seus vencimentos constante do artigo 1º, ficam classificados da seguinte maneira na tabela de referências numéricas de vencimentos disposta no artigo 2º:-

- a)-Diretor da Secretaria e Assessor
Técnico da Mesa da Câmara Ref. 43
- b)-Sub-Diretor da Secretaria Ref. 28
- c)-Arquivista Ref. 13
- d)-Contínuo Ref. 10
- e)-Servente Ref. 10

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento de 1969 e destinadas ao pagamento dos vencimentos mensais dos funcionários da Câmara naquele exercício, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 9 de dezembro de 1968.

Ver. Dr. Ângelo Paz da Silva.-